



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



PARECER N° 25/2023 – CCI/PMM

PARECER DO CONTROLE INTERNO PARA O 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO

CHECK LIST DOCUMENTAL DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO.

LEGENDA: S – (SIM); N – (NÃO); OBS – (Observações que se fizerem necessárias)

MODALIDADE	LICITAÇÃO > TOMADA DE PREÇO N° 04/2022
CONTRATO N°	04/2022 TP > PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CONTRATADO	FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUCAO LTDA – CNPJ nº 14.699.252/0001-65
VIGÊNCIA	13/06/2023 ATÉ 12/02/2024
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO PARA O ADITIVO DE PRAZO

N°	DESCRIÇÃO	S	N	OBS.
1	MEMORANDO N° 088/2023 DA SECERETARIA MUNICIPAL DE OBRAS AO GABINETE DO PREFEITO	S		
2	DESPACHO DO PREFEITO AO DEPARTAMENTO CONTÁBIL	S		
3	DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO GABINETE DO PREFEITO	S		
4	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO GABINETE DO PREFEITO	S		
5	TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	S		
6	JUNTADA DE DOC'S DE HABILITAÇÃO			
7	CERTIDÕES COM VALIDAÇÃO			
8	DESPACHO DE JUSTIFICATIVA DO 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	S		
9	MINUTA DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	S		
10	PARECER DO PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	S		
11	1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2022 - TP ASSINADO PELO PREFEITO E A EMPRESA CONTRATADA	S		
12	PORTARIA DO FISCAL DE CONTRATO N° 066/2023			
13	DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AO CONTROLE INTERNO	S		
14	PARECER DA COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO	S		
15	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	S		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



DOS FATOS:

Chegou a esta **COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade do **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA DA ÁREA DO ENTORNO DO PAÇO MUNICIPAL MONSENHOR EDMUNDO IGREJA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM-PA**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA** e a **EMPRESA FERREIRA & PANTOJA CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ nº 14.699.252/0001-65**, estabelecida a Travessa Mauriti Nº 474 - Telegrafo Sem Fio – CEP: 66.083-000, Belém/PA, destinado a atender a demanda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE MARAPANIM-PA**.

DAS ATRIBUIÇÕES:

Eu, **ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72. RG 4710565 PC-PA, LOTADO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO 011/2023**. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, da Lei Municipal 1.946/2022 de 11 de julho de 2022 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa da formalização do processo para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo acima referendado, a Coordenação Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, expedimos nossas considerações e logo e em seguida, passamos a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo por meio fundamentada no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê: Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

§ Toda prorrogação de prazo, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

DO PARECER:

Com base em todo o procedimento acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante através de parecer técnico, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade de Prorrogação de Prazo em 8 meses para a conclusão da obra, com sua alegação referente a entrega da qualidade da empreitada; assim sendo, opinamos pela realização do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo do contrato Administrativo nº 04/2022 - TP, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAPANIM-PA
CNPJ: 05.171.681/0001-74

COORDENAÇÃO
DO CONTROLE
INTERNO



No que tange as análises procedimentais para o 1º termo aditivo de prorrogação de prazo em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados as exigências da formalização do processo.

DA VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O prazo de vigência deste 1º Termo de Aditivo de prorrogação de Prazo é com início na data de 13 de Junho de 2023 e encerramento em 12 de Fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO:

Esta **COORDENAÇÃO DO CONTROLE INTERNO – CCI**, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra, legalmente amparado pelo Art. 57 do §2, da Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle Interno do Município de Marapanim entende que a manifestação para a viabilidade de parecer sobre a legalidade do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo é válida.

Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo o presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

Sendo estas as considerações, submetem-se os autos à apreciação de Vossa Senhoria.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 23 DE MAIO DE 2023.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO N.º 11/2023.